

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES

PROCESSO Nº:	@COMEN.2024.07.001
PROCEDÊNCIA:	Secretaria Municipal de Educação
INTERESSADOS:	Hallan Macari Galático Escola Livre de Contraturno LTDA
ASSUNTO:	Solicitação de parecer autorizatório para desenvolvimento de projeto voltado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes/SC.
RELATOR:	Evandro Robson Schaefer
PARECER Nº:	Nº 011/2024
APROVADO EM:	28/08/2024

PARECER. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO BÁSICA. REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. APRECIÇÃO DE PROJETO DESENVOLVIDO POR AGENTE EXTERNO. SOLICITAÇÃO CONHECIDA. INDEFERIDO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer autorizatório em favor de GALÁTICO ESCOLA LIVRE DE CONTRATURNO LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 53.958.697/0001-74, situada à rua Paulina Borba Vieira, n. 44, Centro, no município de Navegantes/SC, representada pelo senhor Hallan Macari, para realização de projeto de parceria com as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes/SC.

O projeto consiste na concessão não onerosa de doze (12) horas de cursos livres a quarenta (40) alunos da faixa etária de sete (07) à nove (09) anos de idade, de baixa renda, devidamente matriculados em unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes/SC.

A carga horária total de doze (12) horas de cursos livres será distribuída da seguinte forma:

Componente	Carga Horária
a) Inglês	4 horas
b) Psicomotor	4 horas
c) Economia	4 horas
Total:	12 horas

Os alunos participantes do projeto frequentarão a instituição proponente três (03) vezes por semana, durante uma (01) hora por dia, para realizar as atividades relacionadas aos temas.

As despesas relacionadas a viabilização do projeto correrão por conta da proponente sem ônus aos participantes.

O tempo estimado pela proponente para realização do projeto é de trinta (30) dias.

A solicitação de parecer autorizatório foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Navegantes – COMEN no dia dezessete (17) de junho de 2024.

O interessado solicitou sustentação oral diante do Conselho Pleno. A solicitação foi deferida pelo Presidente, Jaison Fernando Lotério, que a incluiu na pauta da sessão ordinária do dia três (03) de julho de 2024.

O interessado requereu a transferência da sustentação oral para a reunião ordinária posterior ao dia três (03) de julho por motivos médicos. O requerimento foi deferido e a sustentação inclusa na pauta da reunião ordinária do dia trinta e um (31) de julho de 2024.

Na reunião ordinária do dia trinta e um (31) de julho de 2024, durante o expediente, o interessado, Hallan Macari, representando a empresa GALÁTICO ESCOLA LIVRE DE CONTRATURNO LTDA, realizou sua sustentação oral em favor do projeto proposto e foi arguido pelos conselheiros quanto ao mesmo.

Satisfeitos os questionamentos suscitados, o Presidente determinou que o projeto seja remetido à Comissão Permanente da Educação Básica para análise e elaboração de parecer.

É o breve relato.

II. ANÁLISE

1. Admissibilidade

Inicialmente, cumpre-nos informar que a solicitação da parecer autorizatório para desenvolvimento de projetos executado por agentes externos com estudantes da Rede Municipal de Ensino obedece às regras previstas na Resolução n.º 001/2023¹ do Conselho Municipal de Educação de Navegantes que dispõe:

Art. 1º Fica estabelecido que, o desenvolvimento de projetos, executados por agentes externos, em espaços escolares ou fora do espaço escolar, com estudantes da Rede Municipal de Ensino, em período de aula, devem ter prévia autorização do COMEN.

§ 1º Os projetos citados no caput referem-se aqueles realizados por ONGs, OSC, associações, empresas, pessoa física e afins, além de agentes políticos ocupantes de cargo eletivo do legislativo municipal e pré-candidatos (em período eleitoral), com projetos particulares.

¹ NAVEGANTES (SC). Conselho Municipal de Educação. **Resolução n. 001/2023, de 06 de setembro de 2023.** Dispõe sobre a realização de projetos com as escolas executados por entidades externas. Navegantes: Prefeitura de Navegantes, 2023. Disponível em: < <https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/5176353> >. Acesso em: 01 ago. 2024.

§ 2º A solicitação deverá ser encaminhada, ao Presidente, via ofício, sendo deliberada pelo plenário.

§ 3º A autorização poderá ser concedida a solicitações individuais ou coletivas.

§ 4º A autorização manifestada pelo Conselho não sobrepõe autorização contrária da Secretaria de Educação ou da unidade escolar.

Desse modo, verifica-se a competência do Conselho Pleno na análise e deliberação quanto ao desenvolvimento de projetos executados por agentes externos com estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Reputam-se preenchidos os requisitos do art. 1º, § 2º e art. 2º da Resolução n.º 001/2023, razão pela qual passaremos a análise de mérito.

2. Análise de Mérito

Após análise detalhada da proposta, verificam-se os seguintes óbices à realização do projeto:

- I. *Carga Horária Insuficiente:* Considera-se que a carga horária total de doze (12) horas, distribuídas em três (03) vezes por semana durante um (01) mês, é insuficiente para gerar impactos educacionais relevantes aos alunos participantes. Um período tão exíguo dificilmente proporcionará os benefícios educacionais propostos.
- II. *Divulgação Comercial:* Observa-se que a ação proposta pode ser enquadrada como uma ação de divulgação comercial, considerando que o principal serviço prestado pela empresa é o contraturno escolar. Conforme a Resolução n. 005/20222 deste Conselho, práticas de divulgação comercial dirigidas aos alunos da Educação Básica são vedadas. Portanto, ações que consistem em distribuição de bolsas, vouchers ou períodos de experimentação podem ser utilizados como estratégia para acesso aos alunos com fins comerciais.
- III. *Ausência da demonstração de vínculo ou articulação com as Políticas Públicas da Educação:* O proponente não demonstrou no projeto encaminhado a este Conselho o estabelecimento de vínculo ou articulação com as Políticas Públicas da Educação.

Não obstante, a relevância da intenção de promover ação que beneficie alunos de baixa renda, a mesma se emoldura àquelas políticas públicas do rol da assistência social e sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescentes e não propriamente da educação.

² NAVEGANTES (SC). Conselho Municipal de Educação. **Resolução n. 005/2022, de 31 de agosto de 2022.** fixa normas para os procedimentos de atividades de comunicação comercial, publicidade e divulgação nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino De Navegantes/SC. Navegantes: Prefeitura de Navegantes, 2022. Disponível em: < <https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/4154398> >. Acesso em: 01 ago. 2024.

3. Conclusão

Diante do exposto, recomenda-se o que segue:

- I. Conhecer da presente solicitação de parecer autorizatório, por preencher os requisitos e formalidades preconizados na Resolução n.º 001/2023, de 06 de setembro de 2023;
- II. Indeferir a presente solicitação de parecer autorizatório pelas razões supramencionadas;
- III. Dar ciência da Decisão aos interessados.

Este Parecer é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Navegantes/SC para as devidas providências legais.

4. Referências

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/LDB.htm.pdf> >. Acesso em: 08 set. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jul. 2010. Seção 1, p. 34-39. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf >. Acesso em: 08 set. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer nº 7, de 7 de abril de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jul. 2010. Seção 1, p. 10-11. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pcneb07_10.pdf >. Acesso em: 08 set. 2023.

NAVEGANTES (SC). Lei Complementar nº 179, de 30 de abril de 2013. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Navegantes. Disponível em: < <http://leismunicipa.is/akprb> >. Acesso em: 08 set. 2023.

III. VOTO DO RELATOR

Com fundamento na análise e nas normas em vigor, voto por recomendar o **indeferimento da solicitação de parecer autorizatório** requerido pela empresa GALÁTICO ESCOLA LIVRE DE CONTRATURNO LTDA.

IV. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Básica, **por unanimidade de votos**, decide acompanhar o voto do Relator.

V. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Navegantes - COMEN, **por unanimidade de votos**, decide aprovar o presente Parecer, considerando:

- I. Conhecer da presente solicitação de parecer autorizatório, por preencher os requisitos e formalidades preconizados na Resolução n.º 001/2023, de 06 de setembro de 2023;
- II. Indeferir a presente solicitação de parecer autorizatório pelas razões supramencionadas;
- III. Dar ciência da Decisão aos interessados.

Navegantes, 28 de agosto de 2024.

Comissão Permanente do Ensino Fundamental:

Assinado eletronicamente por:
Evandro Robson Schaefer
CPF: ***.558.959-**
Data: 29/08/2024 13:28:40 -03:00

Evandro Robson Schaefer
Relator

Assinado eletronicamente por:
Sueli Sobierai Antônio
CPF: ***.609.589-**
Data: 29/08/2024 12:12:44 -03:00

Sueli Sobierai Antonio

Assinado eletronicamente por:
Jaison Fernando Lotério
CPF: ***.409.889-**
Data: 29/08/2024 17:00:42 -03:00

Jaison Fernando Lotério

Assinado eletronicamente por:
Jaison Fernando Lotério
CPF: ***.409.889-**
Data: 29/08/2024 13:00:36 -03:00

JAISON FERNANDO LOTÉRIO
Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Navegantes – COMEN



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XGKQ7-9F5P9-VLQKF-FHY68

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Sueli Sobierai Antônio (CPF ***.609.589-**) em 29/08/2024 12:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.68.108.27	Lat: -26,897087 Long: -48,648270
	Precisão: 35 (metros)
Autenticação	suelisobierai@gmail.com
Email verificado	
nBJJN3DyxT30FMI16x6R05XCDQj5jjRaPnbh8HJoaKQ=	
SHA-256	

- ✓ Jaison Fernando Lotério (CPF ***.409.889-**) em 29/08/2024 13:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.173.212.94	Lat: -26,995002 Long: -48,628730
	Precisão: 14 (metros)
Autenticação	jaisonloterio@navegantes.edu.sc.gov.br
Email verificado	
yU1ULFWvl184CX/hGjhwWvqGffPhzC93DZDfmDk+BMM=	
SHA-256	

✓ Evandro Robson Schaefer (CPF *****.558.959-****) em 29/08/2024 13:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Lat: -26,897720 Long: -48,647303 Precisão: 14 (metros)
Autenticação	evandroschaefer@navegantes.edu.sc.gov.br
Email verificado	
vezPsqyirVzBrBC7pXrC8PAepkZpAzkE5g0nAPqLqVI=	
SHA-256	

✓ Jaison Fernando Lotério (CPF *****.409.889-****) em 29/08/2024 17:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.236.216.32	Lat: -26,862331 Long: -48,687589 Precisão: 2 (metros)
Autenticação	jaisonloterio@navegantes.edu.sc.gov.br
Email verificado	
IMI6rpL+PZ7zJMIHMcxZRKw3KEREPuT+wUjsFu+ghQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/XGKQ7-9F5P9-VLQKF-FHY68>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>